

Governador

TASSO RIBEIRO JEREISSATI

Vice - Governador

BENEDITO CLAYTON VERAS ALCÂNTARA

Chefe do Gabinete do Governador

JOÃO JAIME GOMES MARINHO DE ANDRADE

Chefe da Casa Militar

CEL. QOPM LUIZ EVANILDO LOPES GOMES

Procurador Geral do Estado

LUIZ DJALMA BARBOSA BEZERRA PINTO

Procurador Geral da Justiça

NICÉFORO FERNANDES DE OLIVEIRA

Ouvidora Geral

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretário da Segurança Pública e Defesa da Cidadania

JOÃO CRISÓSTOMO DE SOUZA

Defensora Pública-Geral

NÍVEA DE MATOS NUNES ROLIM

Secretária da Administração

SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR

Secretário da Agricultura Irrigada

CARLOS MATOS LIMA

Secretário da Ciência e Tecnologia

FRANCISCO ARIOSTO HOLANDA

Secretário da Cultura e Desporto

NILTON MELO ALMEIDA

Secretário do Desenvolvimento Econômico

RAIMUNDO JOSÉ MARQUES VIANA

Secretário de Desenvolvimento Rural

PEDRO SISNANDO LEITE

Secretário da Educação Básica

ANTENOR MANOEL NASPOLINI

Secretário da Fazenda

EDNILTON GOMES DE SOÁREZ

Secretário do Governo

FRANCISCO ASSIS MACHADO NETO

Secretaria da Infra-Estrutura

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretária da Justiça

SANDRA DOND FERREIRA

Secretária do Planejamento e Coordenação

MÔNICA CLARK NUNES CAVALCANTE

Secretário dos Recursos Hídricos

HYPÉRIDES PEREIRA DE MACEDO

Secretário da Saúde

ANASTÁCIO DE QUEIROZ SOUSA

Secretário do Trabalho e Ação Social

EDILSON AZIM SARRIUNE

Secretária do Turismo

ANYA RIBEIRO DE CARVALHO

Art.4º - Fica a Secretaria dos Recursos Hídricos do Ceará autorizada a proceder, amigável ou judicialmente, mediante prévia avaliação segundo parâmetros estabelecidos pela Secretaria, a desapropriação de que trata este Decreto, devendo as despesas correr à conta do ORÇAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ.

Art.5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de novembro de 1999.

Tasso Ribeiro Jereissati

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Hypérides Pereira de Macêdo

SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

*** **

DECRETO Nº25.672, de 10 de novembro de 1999.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DE TERRA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, combinado com o Decreto-lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações contidas na Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956 e na Lei nº6.602, de 7 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à Política de Recursos Hídricos estabelecida na atual Administração Pública Estadual; CONSIDERANDO os benefícios que trará à população com a construção da Barragem Candeias represando o rio Candeias na Bacia Metropolitana, nos Municípios de Aracoiaba e Baturité; DECRETA:

Art.1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, uma área de terra situada nos Municípios de Aracoiaba e Baturité, com as acessões e benfeitorias que nela se encontrarem, contornadas pelas Coordenadas U.T.M., 9.526.000/9.518.000 N e 516.000/524.000 E.

Art.2º - A área discriminada no artigo anterior, possuída por particulares, destina-se à construção da Barragem, Candeias na Bacia Metropolitana, nos Municípios de Aracoiaba e Baturité, bem como para o aproveitamento no abastecimento humano e em atividades agronômicas irrigadas.

Art.3º - Ficam excluídas da desapropriação prevista neste Decreto as áreas adequadas ao projeto de reassentamento de famílias atingidas pela construção da referida Barragem, composto de agrovila e lotes agrícolas, as quais serão identificadas posteriormente, após estudos específicos, para serem objeto de futura desapropriação por Interesse Social.

Art.4º - Fica a Secretaria dos Recursos Hídricos do Ceará autorizada a proceder, amigável ou judicialmente, mediante prévia

avaliação segundo parâmetros estabelecidos pela Secretaria, a desapropriação de que trata este Decreto, devendo as despesas correr à conta do ORÇAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ.

Art.5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de novembro de 1999.

Tasso Ribeiro Jereissati

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Hypérides Pereira de Macêdo

SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

*** **

DECRETO Nº25.673, de 10 de novembro de 1999.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DE TERRA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, combinado com o Decreto-lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações contidas na Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956 e na Lei nº6.602, de 7 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à Política de Recursos Hídricos estabelecida na atual Administração Pública Estadual; CONSIDERANDO os benefícios que trará à população com a construção da Barragem Macacos represando o riacho dos Macacos na Bacia Metropolitana, no Município de Ibaretama; DECRETA:

Art.1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, uma área de terra situada no Município de Ibaretama, com as acessões e benfeitorias que nela se encontrarem, contornadas pelas Coordenadas U.T.M. 9.470.000/9.462.000 N e 528.000/536.000 E.

Art.2º - A área discriminada no artigo anterior, possuída por particulares, destina-se à construção da Barragem Macacos na Bacia, Metropolitana, no Município de Ibaretama, bem como para o aproveitamento no abastecimento humano e em atividades agronômicas irrigadas.

Art.3º - Ficam excluídas da desapropriação prevista neste Decreto as áreas adequadas ao projeto de reassentamento de famílias atingidas pela construção da referida Barragem, composto de agrovila e lotes agrícolas, as quais serão identificadas posteriormente, após estudos específicos, para serem objeto de futura desapropriação por Interesse Social.

Art.4º - Fica a Secretaria dos Recursos Hídricos do Ceará autorizada a proceder, amigável ou judicialmente, mediante prévia avaliação segundo parâmetros estabelecidos pela Secretaria, a desapropriação de que trata este Decreto, devendo as despesas correr à

conta do ORÇAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ.

Art.5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de novembro de 1999.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Hypérides Pereira de Macêdo
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

*** **

DECRETO Nº25.674, de 10 de novembro de 1999.

DECLARA DE INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DE TERRA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado do Ceará, com fundamento na Lei nº4.132, de 10 de setembro de 1962 e no Decreto-lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações contidas na Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956 e na Lei nº6.602, de 7 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO o reassentamento como medida mitigadora que visa manter o homem do campo em seu habitat natural, evitando, assim, o êxodo rural; CONSIDERANDO a necessidade de reassentar famílias atingidas pela construção do Açude Público Muquém, no Município de Cariús, que serão beneficiadas com casa residencial e lote(s) agrícola(s); DECRETA:

Art.1º - Fica declarada de Interesse Social, para fins de desapropriação, uma área de 167,44ha (cento e sessenta e sete hectares e quarenta e quatro ares) situada no Município de Cariús, com as acessões e benfeitorias que nela se encontrarem, conforme a seguir: Partindo da estação 01, ponto de perímetro com Coordenadas: 9.269,145 N e 445.966 E com Azimute de 25º03'17" e Distância de 140,77m chega-se a Estação 02; Desta com Azimute 65º50'51" e Distância de 116,30m chega-se a Estação 03; Desta com Azimute 34º44'36" e Distância de 63,91m chega-se a Estação 04; Desta com Azimute 13º21'21" e Distância de 158,91m chega-se a Estação 05; Desta com Azimute 357º04'42" e Distância de 38,12m chega-se a Estação 06; Desta com Azimute 269º45'50" e Distância de 696,23m chega-se a Estação 07; Desta com Azimute 20º07'47" e Distância de 768,54m chega-se a Estação 08; Desta com Azimute 24º05'18" e Distância de 429,92m chega-se a Estação 09; Desta com Azimute 350º55'18" e Distância de 89,27m chega-se a Estação 10; Desta com Azimute 24º28'15" e Distância de 145,91m chega-se a Estação 11; Desta com Azimute 92º59'37" e Distância de 235,14m chega-se a Estação 12; Desta com Azimute 65º46'23" e Distância de 252,83m chega-se a Estação 13; Desta com Azimute 117º09'55" e Distância de 241,51m chega-se a Estação 14; Desta com azimute 80º16'43" e Distância de 111,80m chega-se a Estação 15; Desta com azimute 5º19'44" e Distância de 1 65,68m chega-se a Estação 16; Desta com Azimute 57º26'48" e Distância de 83,22m chega-se a Estação 17; Desta com Azimute 135º26'53" e Distância de 305,47m chega-se a Estação 18; Desta com Azimute 203º42'23" e Distância de 193,16m chega-se a Estação 19; Desta com Azimute 167º13'41" e Distância de 318,94m chega-se a Estação 20; Desta com Azimute 234º55'16" e Distância de 501,05m chega-se a Estação 21; Desta com Azimute 198º20'46" e Distância de 404,17m chega-se a Estação 22; Desta com Azimute 144º53'01" e Distância de 392,92m chega-se a Estação 23; Desta com Azimute 230º25'03" e Distância de 262,73m chega-se a Estação 24; Desta com Azimute 142º23'53" e Distância de 105,89m chega-se a Estação 25; Desta com Azimute 268º07'16" e Distância de 594,34m chega-se a Estação 01, fechando o perímetro Confrontações: Ao Norte com o rio Cariús; Ao Sul com as propriedades de Manoel Gomes de Matos e de Manoel Barbosa da Cunha; Ao Leste com o riacho do Muquém e ao Oeste com as propriedades de Pedro Bernardo de Luna, Francisco de Assis Lopes, Eliziário Gomes da Silva, Francisca Barbosa de Luna, Manoel Gomes de Matos e com o rio Cariús.

Art.2º - A área discriminada no artigo anterior, objeto do presente Decreto, destina-se ao loteamento agrícola e à construção de uma agrovila para reassentar famílias atingidas pela construção do Açude Público Muquém, no Município de Cariús.

Art.3º - Fica a Secretaria dos Recursos Hídricos do Ceará autorizada a proceder, amigável ou judicialmente, mediante prévia avaliação segundo parâmetros estabelecidos pela Secretaria, a desapropriação de que trata este Decreto, devendo as despesas correr à conta do ORÇAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ.

Art.4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de novembro de 1999.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Hypérides Pereira de Macêdo
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve AUTORIZAR, **CARLOS MATOS LIMA**, Secretário da Agricultura irrigada, a **VIAJAR** a Brasília, no dia 05 de novembro do ano em curso, afim de participar de reuniões na EMBRAPA, Ministério da Reforma Agrária e Ministério da Integração Nacional, de acordo com o art.110, inciso I, b, da Lei nº9.826 de 14 de maio de 1974. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, ao 04 de novembro de 1999.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, **HYPÉRIDES PEREIRA DE MACÊDO**, Secretário dos Recursos Hídricos, a **viajar** a Recife/PE, no dia 29/10/99 a fim de participar na Secretaria dos Recursos Hídricos de Pernambuco, de reunião sobre a Transposição do eixo do Rio São Francisco, arbitrando a importância de R\$475,29 (Quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos), para fazer face a locomoção, de acordo com o Decreto nº23.651, de 28 de março de 1995, alterado pelos Decretos nºs23.888, de 18 de outubro de 1995 e 24.237, de 4 de outubro de 1996, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária dessa Pasta. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de Outubro de 1999.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve DESIGNAR **ANTENOR MANOEL NASPOLINI**, Secretário da Educação Básica, para se **ausentar** do Estado, nos dias 08, 09 e 10 de novembro do corrente ano, com a finalidade de participar de reunião do Conselho Nacional de Educação, em Brasília, devendo as despesas relacionadas com passagem e estadia correrem por conta do CNE. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de novembro de 1999.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR**, com fundamento no Art.172, da Lei nº12.124 de 06/07/93, c/c o Art.63, Inciso II, Letra "a", da Lei nº9.826 de 14/05/74, o servidor **FRANCISCO IVAN PEREIRA CASSEMIRO** - Investigador de Polícia APJ-13, do Cargo Comissionado de Chefe da unidade de repressão da Delegacia de Narcóticos, símbolo DAS-3, integrante da Estrutura Organizacional da Polícia Civil. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de outubro de 1999, a partir de 30.09.99.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Gen. Bda. João Crisóstomo de Souza
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA
Soraia Thomaz Dias Victor
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

Republicado por incorreção.

*** **

POLÍCIA CIVIL DO CEARÁ

PORTARIA Nº1243/99-GSPC - O BEL. EVANDRO ALVES DE SOUZA, Delegado Superintendente da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, etc., CONSIDERANDO o ofício nº752/99, datado de